ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-563/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2172/2013
PROTOCOLO	**:**	1406839
ÓRGÃO	**:**	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N° 485/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DIVERSOS PARA ATENDER O DETRAN/MS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para aquisição de móveis diversos para atender o DETRAN/MS quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Notas de Empenho nº 485/2010), pela modalidade de Pregão Presencial nº 089/2009, celebrado entre o ***Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS*** e a empresa ***Milan-flex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos LTDA.***, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de móveis diversos para atender o DE-TRAN/MS, com valor contratual no montante de R$ 312.959,70 (trezentos e doze mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio das Decisões DSG-G.JAS-03817/2010 e DSG-G.MJMS-9275/2013, que consideraram legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, respectivamente.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise conclusiva ANC-6ICE-1079/2014 (peça nº 23), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"- Pela Regularidade e Legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do mesmo Diploma Legal".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ–8197/2014, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** Dos atos praticados no decorrer da execução do Empenho n° 485/2010.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do Empenho nº 485/2010.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do valor empenhado, do total de comprovantes de notas fiscais emitidas e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	**312.959,70**
VALOR EMPENHADO	**312.959,70**
VALOR NOTAS FISCAIS	**312.959,70**
VALOR PAGAMENTOS	**312,959,70**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho 485/2010, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 23 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm